

DECRETO Nº 035/2021

EMENTA: Estabelece retomadas das atividades econômicas com estabelecimento de horários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210622095816.pdf>
assinado por: idUser 78



CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o plano de convivência estabelecido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual quadro de ocupação de leitos de retaguarda no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas a retomadas das atividades econômicas no âmbito do Município de Jucati, em horário que nunca ultrapasse 10 (dez) horas ininterruptas, a partir de 21 de junho até 05 de julho de 2021, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação, de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, e especificamente as seguintes atividades:

Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As aulas e atividades presenciais nas escolas Estaduais, privadas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6h às 22h.

§1º - O funcionamento das feiras livres no município de Jucati, deverá obedecer aos protocolos sanitário, especialmente o distanciamento, evitando aglomerações com comercialização unicamente de produtos alimentícios



§2º - Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede municipal de ensino, até ulterior deliberação;

Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:

I - comércio varejista em geral:

- a) das 7h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 19h, nos finais de semana e feriados;

II - Galerias comerciais e feiras de negócio:

- a) das 8h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 21h, nos finais de semana e feriados;

III - escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:

- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

IV academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

V - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo:

- a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VI - Polo de Confeções ou similares, até as 20h;

VII - clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo:

- a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;

VIII - Equipamentos culturais:

- a) das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 10hrs às 21h, nos finais de semana e feriados.

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

§ 3º As atividades listadas no Anexo III não se submetem aos horários fixados neste artigo.

Art. 5º. A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

I – nos seguintes horários:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210622095816.pdf>
assinado por: idUser 78



a) até 22h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) até 21h nos finais de semana e feriados;

Parágrafo único. Permanece vedada a realização de shows e a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares.

Art. 6º. Permanece vedada no âmbito do Município de Jucati a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes.

Parágrafo único. Eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, refeições de grau, cultos ecumênicos, e eventos corporativos ficam permitidos, atendendo-se aos protocolos definidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde, relativamente a horários e número de participantes.

Art. 7º - Permanece obrigatório, em todo território do Município de Jucati, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 8º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde, já em vigor ou editados posteriormente.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no caput disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir



lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Jucati, 20 de junho de 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210622095816.pdf>
assinado por: idUser 78

José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito

